

Ata nº. 289 de 03/07/2014 – Conselho Deliberativo do CANOASPREV

Aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e catorze, às treze horas e quarenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões do CANOASPREV, localizada na Rua Inconfidência nº. 871, 3º. andar, Canoas/RS, reuniram-se em reunião extraordinária os membros do Conselho Deliberativo do CANOASPREV. Titulares: Noeli Terezinha Saugo, José Hermeto Lagranha e Mari Lucia Neuhaus Mantelli. Suplentes: Rejane Fatturi Duarte, Cesar Natal Cemin, Aires Vigel, Vilma Fernandes Pasinato, Suzana Maria de Souza e Elen Maisa Alves da Silva. A presidente Noeli cumprimenta os presentes e coloca sobre a pauta do encontro extraordinário: o Processo C1285/2014 que versa sobre análise de minuta e deliberação do Conselho Deliberativo na indicação de nominata para compor o Comitê de Investimento no Município de Canoas/RS. Para esclarecer sobre a demanda, registram-se as presenças do Presidente e Diretoria Executiva do CANOASPREV. O Srº. André Afonso Heck coloca que desde o ano de 2011 há a obrigatoriedade de um Comitê de Investimentos nos Municípios. Registra que, anteriormente a 2011, o Município de Canoas foi pioneiro em propor um Colegiado para deliberar sobre as questões financeiras do CANOASPREV. O Secretário Adjunto coloca sobre a importância de um fórum permanente de diálogo, com vistas a analisar e resolver as demandas financeiras da previdência social. Expõe que, diferentemente do proposto no Processo C1285/2014, o colegiado existente contemplava membros titulares e suplentes do Conselho Deliberativo e, também, do Conselho Fiscal do CANOASPREV. No entanto, face às alterações nas normativas do Ministério de Previdência Social, os Municípios devem instituir o Comitê de Investimentos em ato homologado pelo Poder Executivo. Tal assertiva respalda-se na Portaria Ministerial da Previdência Social nº. 519/2011 que regra a composição dos colegiados nos Municípios. Neste sentido, o Srº. André ressalta sobre a redação da minuta apensada ao Processo C1285/2014, especialmente, quanto à necessidade de o Município atender a critérios mínimos para a composição do Comitê de Investimentos. Coloca a necessidade de ensino superior nas áreas de administração, contabilidade ou advocacia aos membros indicados pelo Conselho Deliberativo que, também, devem obter a certificação em curso sobre investimentos financeiros com aprovação de setenta por cento. O Srº. André pontua que a certificação refere a conteúdos mínimos para a capacitação de gestores de recursos de regime próprio de previdência social. Por outro lado, a escolarização resguarda que os membros do Comitê de Investimento possuam a qualificação técnica na área financeira. Reitera que, ao definir critérios, o Ministério de Previdência Social intenta a transparência aos encaminhamentos que são de interesse público. O Srº. André expõe que, ao encontro deste entendimento, o CANOASPREV tem a colaboração de empresa de assessoria para pensar as matérias inerentes aos recursos e aplicações financeiras. O Srº. André coloca que, sem o atendimento destes critérios, os membros indicados pelo Conselho Deliberativo não são considerados aptos para votar as matérias do Comitê de Investimentos. O conselheiro Aires questiona quanto à clareza da redação da minuta do Decreto: a possibilidade de o Conselho Deliberativo indicar servidores do quadro geral para compor o Comitê de Investimentos. Quanto à redação da minuta, o Srº. André coloca que sempre que houver

